

LEI COMPLEMENTAR Nº. 185, DE 16 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2018, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos e planos de trabalhos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47, no valor de R\$193.017,41 (cento e noventa e três mil, dezessete reais e quarenta e um centavos) anuais;

II - Fundação de Saúde de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 18.636 209/0001-01, no valor de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais) anuais;

III – Demais associações com sede no município de São João do Paraíso MG, visando a realização de eventos turísticos, culturais ou esportivos, limitado o valor da subvenção a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por evento.

§1º. Os valores consignados nesse artigo poderão ser convertidos em fornecimento de material, prestação de serviço e/ou cessão de servidores.

§2º. No caso de o Município de São João do Paraíso MG assumir a gestão plena em regime de “comando único” da saúde em seu território, os valores constantes do inciso II deste artigo poderão ser utilizados na contratação de

serviços de saúde dos prestadores situados em seu território, conforme legislação específica que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, turismo, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Seja declarada de utilidade pública;
- VI – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.

Art. 4º - As organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho e deverá ser feita de seis em seis meses ou por evento ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, sob pena de suspensão imediata do termo de parceria e dos repasses.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput do art. 5º, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput do art. 5º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018 e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso MG, 16 de maio de 2018.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 16/05/2018.